

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESI-DR/TO.



REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 012/2022 SESI-DR/TO

A Empresa **IRKA CONSTRUÇÕES LTDA**,
CNPJ/MF 16.847.879-0001-28, pessoa jurídica de direito
privado, já qualificada nos autos em epigrafe, neste ato
representada por seu sócio proprietário Sr. Roberto Takashi
Kawamura, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo
legal e nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 e
do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO
ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada no Relatório de
Avaliação de Documentos de Habilitação realizada em
25/07/2022, que acabou por DESABILITAR a ora recorrente no
procedimento licitatório, expondo para tanto os fatos e
fundamentos a seguir deduzidos:

A situação analisada causa sem dúvida perplexidade, pois a empresa recorrente apresentou plena comprovação de sua capacidade técnica, como costumeiramente faz em diversos órgãos da administração pública em todas as esferas, estando toda a documentação em retidão com o rito estabelecido pelo instrumento convocatório e legislação pertinente.

É o breve relato dos fatos.

II - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O edital da CONCORRÊNCIA 01/2022 prevê sabiamente e de acordo com a legislação e jurisprudência contemporânea, a exigência da comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, de formas diferentes, senão vejamos:

6.2.4.1 Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

6.2.4.2. Comprovação de que o Engenheiro Civil e ou Arquiteto, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) durante a execução do contrato, seja detentor(es) de atestados de capacidade técnicas por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços. As parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes: a) Execução de armação de estrutura convencional de concreto armado; b) Execução de laje pré-moldada; c) Execução de revestimento cerâmico tipo porcelanato; d) Execução de telhamento com telha metálica termoacústica; e) Execução de fôrro em drywall; f) Execução de concreto 25MPa bombeado (m³).


Cristiano Augusto Sa...
Téc. Adm...
OPERLI...
Sua Fic...



6.2.4.2.1. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico). Estes documentos serão posteriormente conferidos e validados nos respectivos conselhos.

6.2.4.2.2. Deverá(ão) constar, necessariamente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.2.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverão comprovar que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos. Seguem itens de maior relevância: a) Construção de edificação em concreto armado com no mínimo 941,02 m²; b) Execução de armação de estrutura convencional de concreto armado - 3.143,93 kg; c) Execução de laje pré-moldada - 679,42m²; d) Execução de revestimento cerâmico tipo porcelanato - 998,48m²; e) Execução de telhamento com telha metálica termoacústica - 971,43 m²; f) Execução de forro em drywall - 1882,45 m²; g) Execução de concreto 25MPa bombeado (m³) - 124,18m³.

Stivamar A Araujo Sa
Téc. Adm.
OPERLI

Ainda do instrumento convocatório:

6.1. As licitantes deverão juntar ao envelope I, os documentos solicitados a seguir, observando-se os seguintes aspectos:

I. estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 60 dias da data de sua emissão;

II. ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório;

III. Os documentos quando obtidos pela internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao Colegiado Julgador, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados;

Chamamos atenção de vossa senhoria para item 6.1. III) do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, este em perfeita consonância com a legislação e bom senso público.

A falta de assinatura do fiscal questionada no parecer técnico pode ser observada mediante consulta de autenticidade do documento apresentado, constante no rodapé da página.

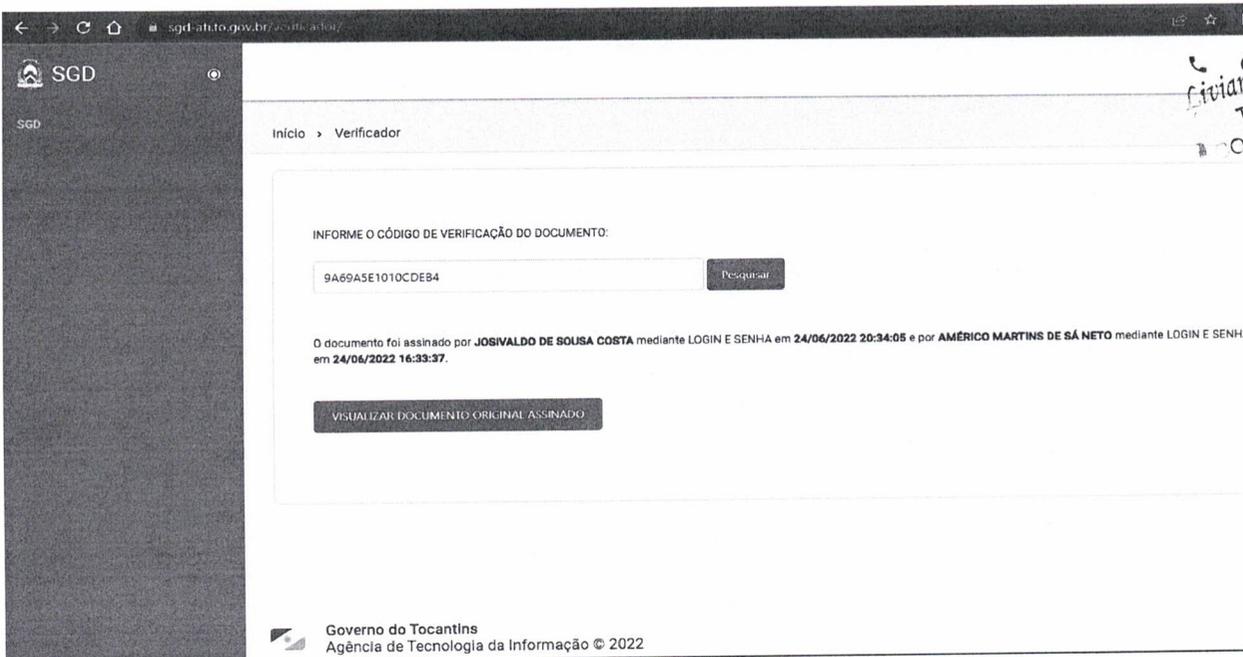


Documento foi assinado digitalmente por JOSIVALDO DE SOUSA COSTA em 24/08/2022 20:34:05.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-atl.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9A69A5E1010CDEB4.

Conforme pode notar que após consulta no site apontado no rodapé e informado o código verificador temos na autenticação a assinatura dos responsáveis pela emissão do documento em questão, ficando evidente que o nome do assinante constante no rodapé se refere ao ultimo responsável a assinar o documento e não necessariamente a todas as assinaturas.

Cristianara Araujo Sa
Téc. Admin.
OPERLI

[Handwritten mark]



Ainda anexados a estes acervos acompanham contratos de execução e art's, o que ratifica ainda mais a veracidade dos acervos apresentados.

Rogamos a vossa senhoria que faça uma diligencia junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE, **JUNTO A RESPONSÁVEIS CAPACITADOS**, para sanar maiores dúvidas. (vide lista e contato abaixo)

NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	ACERVO
Josivaldo De Sousa Costa	Diretor de obras	(63) 3218-1553	
Américo Martins De Sá Neto	Fiscal de obras e contrato	(63) 3218-1553	Nº 04/2022/DO – SEDUC
Jurandi da Conceição Barbosa	Fiscal de obras e contrato	(63) 3218-1553	Nº 05/2022/DO – SEDUC
Ricardo Augusto Barros	Fiscal de obras e contrato	(63) 3218-1553	Nº 06/2022/DO – SEDUC

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou os Acórdãos abaixo, no seguinte sentido:

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. **Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)**

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. **Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)**

Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, conforme entendimento da Corte de contas:

Atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado. **Acórdão 2450/2009 Plenário**

Abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 1745/2009 Plenário**

Abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei. **Acórdão 1731/2008 Plenário**

Proceda a habilitação das empresas licitantes conforme o previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, sendo ilegal a estipulação de exigências não previstas na lei ou que não sejam pertinentes à aferição da capacidade da empresa em prestar o serviço ou fornecer o produto. Para garantir o fiel cumprimento do pactuado, a Administração pode condicionar os pagamentos mensais à comprovação da efetiva satisfação das obrigações fiscais,


Cecília Maria de Araújo Sá
Téc. Adm. - Área F
OPERLI - Área F



trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, conforme preconizado no Acórdão 112/2007 Plenário, Acórdão 1899/2007 Plenário

As exigências de habilitação no certame licitatório devem limitar-se ao mínimo necessário à garantia da execução do futuro contrato. Acórdão 1332/2007 Plenário

Abstenha de estabelecer requisitos incompatíveis com a legislação para a habilitação de licitantes. Acórdão 1097/2007 Plenário

De fato, é irregular essa exigência como condição para habilitação de licitante, pois deve ser exigida, exclusivamente, a documentação prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Especificamente a respeito de exigência de prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para habilitação, o § 5º do art. 32 da referida lei dispõe: "Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes Tribunal de Contas da União 342 a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida." Acórdão 3056/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos


Cicimara Araujo S
Téc. Adm.
OPERLI



concorrentes, serem sanadas mediante diligências. **(Acórdão 2302/2012-Plenário)**

AP
Téc. Adm.
OPERL

Conclui-se, portanto que resta a esta comissão, questionar se, simplesmente se a capacidade técnica operacional foi comprovada.

Assim, Presidente, não resta dúvida que fora inabilitada empresa tecnicamente competente do presente certame, por preciosismo que pode gerar grave prejuízo ao erário.

Aproveitamos a oportunidade e juntamos os contratos de execução e as ART's dos referidos acervos, na certeza do saneamento do presente certame.

III - DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IGUALDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a **igualdade** de condições.

O princípio da **isonomia** pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de

[Handwritten mark]

interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

É notório que a atividade administrativa é totalmente vinculada, em respeito ao princípio da legalidade, no procedimento licitatório, significa assim, a ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que, "Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital."

Nesse exato pensar, confirma **Odete Medauar** que:

"o julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito."

Mediante os fatos descritos nesta peça, há receio concreto de dano emergente caso ocorra o prosseguimento do certame, se por ventura o presente recurso não for deferido.

VI - DOS PEDIDOS

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à desclassificação da recorrente no presente certame, desta forma requer, **em homenagem ao princípio isonomia e da ampliação da concorrência**, que seja considerada habilitada a licitante ora recorrente no presente certame, tendo em

Civilar
Téc. Adm.
OPERLI

vista que caso a presente situação se mantenha, ferirá a legislação e princípios que regem a matéria..


Cristiane C. Araújo Sa
Téc. Adm.
OPERLI - 00.000.000

EX POSITIS, roga a V.S.^a., que DÊ provimento ao recurso administrativo interposto por **IRKA CONSTRUÇÕES LTDA**, Requer, ainda, se a nobre Comissão não der provimento a este, o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

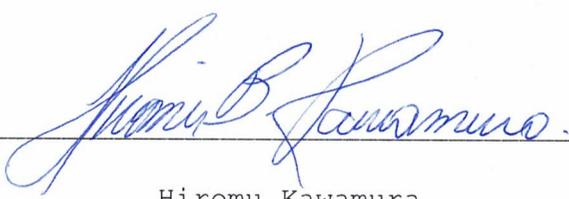
Nestes termos

Pede deferimento

Palmas, 28 de julho de 2022.



Roberto Takashi Kawamura
Sócio-Diretor



Hiromu Kawamura
OAB TO - 5604
CREA TO - 317201



Cicimara Adriano Sa
Téc. Adm.
COOPERLI

SGD: 2021/27009/014035

Processo: 2020/27000/008462

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE EMPREITADA QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IRKA CONSTRUÇÕES.

- a) **CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas-TO, neste ato representada pela Senhora, **Adriana da Costa Pereira Aguiar**, portadora da RG nº 63.371 SSP/TO e inscrita no CPF nº 644.445.111-68, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental nº195 – NM de 01 de fevereiro de 2019.
- b) **CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.879.847/0001-28, com sede na Quadra 903 Sul, Alameda 11, Lote 25, Sala A, s/nº, CEP: 77.017-282, Palmas - TO, neste ato representado pela Senhora **IUKIE BRINGEL KAWAMURA**, portador da carteira de identidade nº 1.388.489 SSP/TO e CPF nº 232.231.428-51, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado Quadra 105 norte, Alameda dos Buritis, QI 04, casa 02, Plano Norte Sul CEP: 77.001-060, Palmas – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis de conclusão de construção de Escola de Tempo Integral Padrão 1500 Alunos no município de Paraíso do Tocantins – TO, área construída de 10.581,00 m², localizado na Rua 1 com Avenida 01 – Loteamento jardim America, que corresponde ao município de Paraíso do Tocantins – TO, no Estado do Tocantins.

1.1.1 As obras a serem executadas envolvem basicamente a conclusão da obra da Escola de Tempo Integral Padrão 1500 alunos no município de Paraíso – TO. Execução da conclusão da construção do Bloco de Salas de Aula, Refeitório, Auditório, Bloco de Esportes, Quadra Poliesportiva, Piscina e Guarita em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2.2. Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

1.2.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.

Aguiar

1.2.3. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na Rua 1 com Avenida 01 – Loteamento jardim America, no município de Paraiso do Tocantins - TO, no Estado do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.2.4. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência nº 03/2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho nº 217/2021/GABSEC, de 18/02/2021**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2020/27000/000.8462**

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$ 8.842.231,22 (oito milhões oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e um reais vinte e dois centavos)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado. Os preços são referentes à julho/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **27010.12.368.1156.1086**, natureza de despesa: **44.90.51**, fonte: **0225/0214**

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data da entrega da Proposta. Só será admitido reajuste de preços se o prazo de execução do Contrato for superior a 12 (doze) meses ou se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado, hipótese em que não haverá reajuste.

5.2. Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I₀ = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

Assinatura

Civilar d. Araújo Sa
Téc. Adm.
OPERLI

5.3. Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados pela revista CONJUNTURA ECONOMICA da mesma instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras, REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.2. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:
- 6.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 6.2.4. Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.
- 6.4. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.
- 6.5. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.
- 6.6. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 6.7. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 6.8. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.
- 6.9. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras ou terceirizados contratados pela contratante.
- 6.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.11. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.12. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.14. Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe

deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

7.2. A CONTRATADA concordará com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e com as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

7.7. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputado falta grave, o descumprimento desta cláusula.

7.8. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

7.9. Todos os materiais utilizados deverão ser homologados pela concessionária local; devendo a CONTRATADA verificar a relação no site da concessionária.

7.10. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

7.11. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.13. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.16. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

7.17. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

7.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

7.19. A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, durante todo o período de execução.

7.20. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.21. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos. O entulho gerado na obra deverá ser devidamente transportado e acondicionado em local próprio para o fim, conforme diretrizes vigentes no município onde a obra está sendo executada. É recomendada que a CONTRATADA

verifique junto à prefeitura municipal a destinação do entulho e aponte este local em DIÁRIO DE OBRA e mantenha junto a ele documentação dada pela prefeitura da autorização de "bota fora" de acordo com o que se estabelece naquele município.

7.22. A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.23. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

7.24. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

7.25. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

7.27. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria.

7.28. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

7.29. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

7.30. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

7.31. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

7.32. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

7.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

7.34. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

7.35. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Educação Juventude e Esporte, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

7.36. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

7.37. Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.

7.38. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Diretoria de Infraestrutura e Obras e Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do TO.

Assinatura

- 7.39. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.
- 7.40. Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.41. Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura e Obras, da Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.
- 7.42. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 7.43. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.
- 7.44. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 7.45. Providenciar as liberações provisórias de água e energia elétrica necessárias junto as concessionárias locais (BRK e Energisa).
- 7.46. Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.
- 7.47. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos
- 7.48. serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.
- 7.49. Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 7.50. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 7.51. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.
- 7.52. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.53. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo máximo previsto para execução dos trabalhos será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.
- 8.2. O contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses [que correspondem ao Prazo de Execução + 12 meses], contados a partir da sua assinatura.
- 8.3. O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

CLÁUSULA NONA- DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução

Assinatura

Cíciamar
Téc. Adm.
COOPERLI

da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

9.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

9.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação de das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93.

10.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura do mesmo, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da garantia.

11.2. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

11.5. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.7. Isenção de responsabilidade da Garantia.

11.8. A Secretaria da Educação Juventude e Esportes não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Almeida

Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.10. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

11.11. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA OBRA

12.1 - O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da instrução normativa TCE/TO nº02/2008, de 7 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

13.2. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Diretoria de Infraestrutura e Obras – TO.

13.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- g) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

13.4. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

13.5. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

13.6. À fiscalização caberá, ainda:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- b) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

Assinatura

Cristianmar Augusto S...
Téc. Adm...
R. COPPERLI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.
14.2. Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.
14.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no cronograma físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, após solicitação da Contratada.
15.2. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.
15.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

16.1 - Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.
16.2 - Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
16.3 - À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
16.5 - As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 - Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê os artigos 87 e 88 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Alquino

17.1. APLICAM-SE, À CONTRATADA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CRIMINAIS E DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

17.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

17.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3.2. Multas:

17.3.2.1. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 – Multa sobre o valor do item conforme grau de inconformidade

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Total do Item Sobre o Valor
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Gravíssima: quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas.

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo.

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal.

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não conformidade por item da planilha de custos

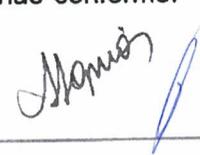
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	ÍNDICE DE GRAVIDADE E (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MOVIMENTO DE TERRAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INFRAESTRUTURA	Total do item conforme	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave

	projetos			
SUPERESTRUTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
PAREDES E PAINÉIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
ESQUADRIAS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
COBERTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
IMPERMEABILIZAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
REVESTIMENTO DE PAREDES	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PISO/PAVIMENTAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
RODAPÉS E PEITORIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PINTURA	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
LOUÇAS E METAIS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
BANCADAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
SERVIÇOS DIVERSOS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
SERVIÇOS FINAIS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MURO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PAISAGISMO	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve

Aplicações:

17.3.2.2. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na tabela 2, e emitirão uma notificação de infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do processo de contratação.

17.3.2.3. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da notificação de infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme.



Civiamar
Téc. Adm.
COOPERLI

17.3.2.4. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da planilha orçamentária da obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na notificação de infração.

17.3.2.5. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o contratado deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o plano de correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ente contratante, e imediatamente juntado aos autos do processo de contratação.

17.3.2.6. Caso o contratado não apresente um plano de correção ou deixe de cumpri-lo, a notificação de infração, será convertida em multa, que será imediatamente cobrada pelo ente contratante, e esta informação deverá ser imediatamente juntado aos autos do processo de contratação.

17.3.2.7. Caso o contrato cumpra rigorosamente o plano de correção apresentado, a notificação de infração, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do processo de contratação.

17.3.2.8. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os planos de correção, assim como todos os planos de correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem, o ente contratante aplicará as seguintes sanções:

17.3.2.8.1. Caso o contratado tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa gravíssima, de índice de gravidade 1 (um) sobre o valor total do contrato, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do processo de contratação.

17.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ente contratante poderá ser descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato, ou ser recolhida através de depósito bancário em conta do tesouro estadual em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o contratado obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido comprovante. Os dados da conta do tesouro estadual serão fornecidos no momento da notificação.

17.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ente contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Planilha exemplo

Alquino


 Círculo de Franquia SCS
 Téc. Adm.
 COPERL

ITEM	CODIGO	SERVICO	UNID	QUANTIDA DE	V. UNIZADO	V. TOTAL	VALOR GLOSADO (R\$)	VALOR GLOSADO COM BDI (R\$)	INDICE DE GRAVIDAD E (KG)	MULTA SOBRE O VALOR DO BOM	VALOR DA MULTA
2 OBRA E ESTRUTURA											
2.1	78517002	ESCOVAÇÃO MANUAL EM SOLO PROF MAIOR QUE 1,5M ATÉ 4,00M	m²	65,00	R\$ 1,50	R\$ 97,50	R\$ 2.275,00	R\$ 2.730,00	0,8	8%	R\$ 6.501,04
2.2	76482	APLOAMENTO COM MACIO DE SOLO (APLOAMENTO DE FUNDO DE VALA)	m²	40,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00					
2.3	55835	ATERRO APLICADO MANUAL	m³	370,00	R\$ 50,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 22.200,00			
2.4	78485	REATERRO MANUAL COM APLOAMENTO MECANICO (REATERRO APLICADOS DE VALAS)	m²	50,00	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00					
2.5	73807008	CASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:6 ESPESSURA COM PREPARO MECANICO CONCRETO MANTO INCLUSIVE LAPIDAMENTO	m²	45,00	R\$ 20,00	R\$ 900,00					
2.6	74118001	CONCRETO USUADO BOMBEADO 25 MP4 PARA FUNDADÓES	m³	30,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00					
2.7	5570	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDADÓES (REAPROVEITAMENTO 2x)	m²	300,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.600,00			
2.8	73940010	ARMADURA CA-68 PARA 3,0MM A 6,0MM	Kg	270,00	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00	R\$ 4.450,00	R\$ 4.140,00			
2.9	74254002	ARMADURA CA-68A MEDIO 6,3MM A 12,5MM	Kg	1300,00	R\$ 0,90	R\$ 11.700,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.884,00			
2.10	5110	ALVETARIA DE EMU TUBO FURADO 1,2 Ø	m²	9,00	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00					
2.11	74105001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES COM TINTA BUTIRICA	m²	210,00	R\$ 2,00	R\$ 420,00					
TOTAL DO ITEM 2 COM BDI						R\$ 22.786,00	VALOR GLOSADO R\$ 56.354,00	VALOR DA MULTA			
6 PISO											
6.1	73818001	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 CIMENTO E AREIA, ESPESSURA COM PREPARO MANUAL	m²	700,00	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 25.200,00	0,8	2%	R\$ 6.008,00
6.2	9991	GRANITINA PARA REVESTIMENTO DE PISO	m²	700,00	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00					
TOTAL DO ITEM 6 COM BDI						R\$ 75.600,00	VALOR GLOSADO R\$ 111.378,00	VALOR DA MULTA			

Observação: Os preços utilizados na planilha de exemplo são fictícios e não devem ser utilizados para cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

18.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

18.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

18.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei;

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital;

d) Em se tratando de obras, ou serviços que contemplem a construção, instalação ou manutenção de subestação aérea ou abrigada; ou ainda a construção de rede de distribuição urbana, um percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do item será retido pela Administração até o aceite da obra/serviço pela concessionária de energia elétrica local (Energisa), com sua respectiva conexão ao sistema elétrico de distribuição, a conexão da subestação ou rede de distribuição ao sistema elétrico da concessionária será tido como recebimento definitivo da obra/serviço.

19.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIÁRIO DE OBRAS

20.1 - A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

20.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

20.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

20.4. - Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto do construtor, quanto da Fiscalização só serão consideradas se contidas no Livro de Ocorrências.

20.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Livro de Ocorrências.

20.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

21.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ROBERTO TAKASHI KAWAMURA
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 2606963423
 Registro: 84171/N TO

Empresa contratada: **IRKA CONSTRUCOES LTDA**

Registro : 0000003144-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**
PRAÇA DOS GIRASSÓIS
 Complemento:
 Cidade: **PALMAS**

Bairro: **PLANO DIRETOR SUL**
 UF: **TO**

CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Nº: S/N
 CEP: 77015007

Contrato: 03/2021

Celebrado em: 23/02/2021

Valor: R\$ 8.842.231,22

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Nenhuma - Não Optante

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 13
 Complemento: entre ruas 13 e 04
 Cidade: **PARAÍSO DO TOCANTINS**

Bairro: **setor jardim américa**
 UF: **TO**

Nº: S/N
 CEP: 77600000

Data de Início: 25/02/2021

Previsão de término: 25/02/2022

Coordenadas Geográficas: -10.192790, -48.903287

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**

CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO	147,51	m³
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	531,67	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > ESTRUTURA METALICA > #4150 - ESTRUTURA METÁLICA	40.546,63	kg
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > LAJES > #1280 - PRÉ-MOLDADA	74,36	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #3132 - PISO EM GRANITINA	473,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PARA 1500 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-TO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitaac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 3b09A
 Impresso em: 20/07/2022 às 08:47:07 por: ip: 177.53.230.23



[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA e SERVIÇO
Nº TO20210290173

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - CPF: 592.966.908-20

Local _____ de _____ de _____
data

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - CNPJ:
25.053.083/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 09/03/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 9979823127

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 3b09A
Impresso em: 29/07/2022 às 08:47:07 por: , ip: 177.53.230.23



www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801





SGD: 2021/27009/034031

PROCESSO Nº: 2020/27000/008473

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Téc. Adm.
OPERL

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2021
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E A
EMPRESA IRKA CONSTRUÇÕES LTDA,
REFERENTE A CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL PADRÃO 1.500 ALUNOS, NO
MUNICÍPIO DE PALMAS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas-TO, neste ato representada pela Senhora, **Adriana da Costa Pereira Aguiar**, portadora da RG nº 63.371 SSP/TO e inscrita no CPF nº 644.445.111-68, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental nº195 – NM, de 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.879.847/0001-28, com sede na Quadra 903 Sul, alameda 11, lote 25, sala B, CEP: 77.107-282, Palmas/ TO, representada por **IUKIE BRINGEL KAWAMURA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº: 1.379.488 SSP/TO, inscrita no CPF nº: 232.231.428-51.

TEL/E-MAIL: (63) 98454-5948; 99943-1617/ irkaconstrucoes7@gmail.com.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil; Ag: 1505-9; C/c: 83470-X.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis de conclusão de construção de Escola de Tempo Integral Padrão 1500 Alunos no município de Palmas – TO, área construída de 10.581,00 m², localizado na Quadra 206 norte, avenida LO 04 (AENE 23, QD1), Plano Diretor Norte, que corresponde ao município de Palmas, no Estado do Tocantins.

1.1.1. As obras a serem executadas envolvem basicamente a conclusão da obra da Escola de Tempo Integral Padrão 1500 alunos no município de Palmas – TO. Execução da conclusão da construção do Bloco de Salas de Aula, Refeitório, Auditório, Bloco de Esportes, Quadra Poliesportiva, Piscina e Guarita em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no contrato.

1.2.2. Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

Manoel

[Signature]



1.2.3. Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes poderão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro, ou emitir declaração do responsável técnico de pleno conhecimento do objeto. *Arquivo S*

1.2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir *Téc. Adm.* pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.

1.2.5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na Quadra 206 Norte, Avenida LO 04 (AENE 23, QD1), Plano Diretor Norte, no Estado do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.2.6. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência nº 002/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho nº 710/2021/GABSEC, de 18/05/2021**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2020/27000/008473**.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **RS 7.092.683,02 (sete milhões, noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº: 2021NE07696; 2021NE07694; 2021NE07697. Os preços são referentes à 05/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **27010.12.368.1156.1086**, natureza de despesa: **4.4.90.51**, fonte: **225 e 214**.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data da entrega da Proposta. Só será admitido reajuste de preços se o prazo de execução do Contrato for superior a 12 (doze) meses ou se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado, hipótese em que não haverá reajuste.

5.2. Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

Assina



$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

Im = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

5.3. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados pela revista CONJUNTURA ECONOMICA da mesma instituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras, REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

6.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

6.2.4. Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

6.3. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

6.4. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

6.5. Comunicar ao Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6.6. Comunicar à Secretaria Especial do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6.7. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

6.8. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras ou terceirizados contratados pela contratante.

Civiamar C. Araújo Sá
Téc. Adm. - Licitação
COPERLI

Civiamar

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- 6.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.10. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.11. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.13. Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.
- 7.2. A CONTRATADA concordará com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e com as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 7.7. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputado falta grave, o descumprimento desta cláusula.
- 7.8. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 7.9. Todos os materiais utilizados deverão ser homologados pela concessionária local; devendo a CONTRATADA verificar a relação no site da concessionária.
- 7.10 As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone 7.10. etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 7.11. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



- 7.12. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.13. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.14. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.15. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 7.16. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 7.17. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 7.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 7.19. A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, durante todo o período de execução.
- 7.20. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.21. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos. O entulho gerado na obra deverá ser devidamente transportado e acondicionado em local próprio para o fim, conforme diretrizes vigentes no município onde a obra está sendo executada. É recomendado que a CONTRATADA verifique junto à prefeitura municipal a destinação do entulho e aponte este local em DIÁRIO DE OBRA e mantenha junto a ele documentação dada pela prefeitura da autorização de “bota fora” de acordo com o que se estabelece naquele município.
- 7.22. A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.23. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 7.24. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 7.25. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 7.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 7.27. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria.
- 7.28. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 7.29. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 7.30. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em

Manoel



desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

7.31. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

7.32. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

7.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

7.34. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

7.35. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Educação Juventude e Esporte, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

7.36. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

7.37. Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.

7.38. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Diretoria de Infraestrutura e Obras e Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do TO.

7.39. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

7.40. Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

7.41. Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura e Obras, da Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

7.42. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

7.43. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

7.44. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 7.45. Providenciar as liberações provisórias de água e energia elétrica necessárias junto as concessionárias locais (BRK e Energisa).
- 7.46. Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.
- 7.47. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos
- 7.48. serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.
- 7.49. Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 7.50. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 7.51. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.
- 7.52. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.53. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo máximo previsto para execução dos trabalhos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.
- 8.2. O contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses [que correspondem ao Prazo de Execução + 12 meses], contados a partir da sua assinatura.
- 8.3. O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

9. CLÁUSULA NONA- DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 9.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º. XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.
- 9.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação de das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo

Manoel



à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n° 8.666/93.

10.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura do mesmo, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da garantia.

11.2. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal n° 8.666/93.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

11.6. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.8. Será considerada extinta a garantia:

11.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2 No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.8.3 Isenção de responsabilidade da Garantia.

11.9. A Secretaria da Educação Juventude e Esportes não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

11.9.1 Caso fortuito ou força maior;

11.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Marcos D



11.9.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.10. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.11. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

11.12. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA OBRA

12.1 - O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da instrução normativa TCE/TO nº 02/2008, de 7 de maio de 2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. DA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

13.1.2. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Diretoria de Infraestrutura e Obras – TO.

13.1.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- g) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

13.1.4. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.5. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

13.1.6. À fiscalização caberá, ainda:

Manoel



- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- b) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

Cristianar
DOPEE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

14.2. Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

14.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no cronograma físico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, após solicitação da Contratada.

15.2. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

15.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

16.1 - Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

16.2 - Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

16.5 - As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de

Manian



inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê os artigos 87 e 88 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

17.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

17.4.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4.2. Multas:

17.4.2.1. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 – Multa sobre o valor do item conforme grau de inconformidade

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Total do Item Sobre o Valor
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Gravíssima: quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas.

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo.

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal.

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Manoel

[Signature]



Tabela 2 – Graus de não conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MOVIMENTO DE TERRAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INFRAESTRUTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
SUPERESTRUTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
PAREDES E PAINÉIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
ESQUADRIAS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
COBERTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
IMPERMEABILIZAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
REVESTIMENTO DE PAREDES	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PISO/PAVIMENTAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
RODAPÉS E PEITORIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PINTURA	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
LOUÇAS E METAIS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
BANCADAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada

Mamon

D



INCÊNDIO				
SERVIÇOS DIVERSOS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
SERVIÇOS FINAIS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MURO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PAISAGISMO	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve

Aplicações:

17.4.2.2. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

17.4.2.3. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme.

17.4.2.4. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração.

17.4.2.5. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

17.4.2.6. Caso o CONTRATADO não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

17.4.2.7. Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

17.4.2.8. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem, o ENTE CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:

17.4.2.8.1. Caso o CONTRATADO tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação.

17.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE poderá ser descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato, ou ser recolhida através de depósito bancário em conta do Tesouro Estadual em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido comprovante. Os dados da conta do Tesouro Estadual serão fornecidos no momento da notificação.

17.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Monica



Cicimara Araújo
Téc. Adm.
TPEP

Planilha exemplo

ITEM	CODIGO	SERVICO	UNID	QUANTIDA DE	V. UNITARIO	V. TOTAL	VALOR GLOSADO (R\$)	VALOR GLOSADO COM ITR (R\$)	INDEXE DE GRAVIDADE E (G)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	VALOR DA MULTA
2 INFRA - ESTRUTURA											
2.1	70617002	ERCAVACAO MANUAL EM SOLO PROF MAIOR QUE 1 M1 ate 4 00 M	m²	65 00	R\$ 35 00	R\$ 2 275 00	R\$ 2 275,00	R\$ 2.270,00	0,8	8%	R\$ 6.501,84
2.2	70463	APILAMENTO COM MÃO DE 10x10 (APILAMENTO DE FUNDO DE VALA)	m²	40 00	R\$ 15 00	R\$ 600 00					
2.3	50875	ATERRO APILADO MANUAL	m³	370 00	R\$ 50 00	R\$ 18 500 00	R\$ 18 500,00	R\$ 22.200,00			
2.4	70468	REATERRO MANUAL COM APILAMENTO MECANICO (REATERRO APILADOS DE VALA)	m³	50 00	R\$ 37 00	R\$ 1 850 00					
2.5	73007008	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1 3 5 ESPESSURA 3CM PREPARO MECANICO (CONCRETO MAGRO INCLUSIVE LANÇAMENTO)	m²	45 00	R\$ 20 00	R\$ 900 00					
2.6	74138003	CONCRETO USINADO BOMBADO 25 MPa PARA FUNDACÃO	m³	50 00	R\$ 500 00	R\$ 15 000 00					
2.7	6870	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACÃO O REAPROVEITAMENTO 2x	m²	200 00	R\$ 38 00	R\$ 16 800 00	R\$ 16 500,00	R\$ 12.600,00			
2.8	73842002	ARMADURA CA-508 FIBRA 3 4MM A 0 2MM	kg	210 00	R\$ 14 50	R\$ 3 045 00	R\$ 3 450,00	R\$ 4.140,00			
2.9	74254002	ARMADURA CA-508 MEDIA 8 3MM A 12 5MM	kg	1300 00	R\$ 8 80	R\$ 11 470 00	R\$ 11 570,00	R\$ 11.584,00			
2.10	9110	ALVENARIA DE EMBOUDO FURADO 1 2 B	m³	9 00	R\$ 400 00	R\$ 3 600 00					
2.11	74135001	REPERTEABILIZACAO DE BILDRAMES COM TELA REFORÇADA	m	210 00	R\$ 2 00	R\$ 420 00					
TOTAL DO ITEM 2 COM ITR						R\$ 82 330,00	VALOR GLOSADO R\$ 35.554,00				
6 PISO											
6.1	73919001	CONCRETO EM ARGAMASSA TRACO 1 4 (CIMENTO E AREIA) ESPESSURA COM PREPARO MANUAL	m³	780 00	R\$ 30 00	R\$ 21 000 00	R\$ 21 700,00	R\$ 25 200,00	0,8	5%	R\$ 6.084,00
6.2	9681	GRANITA PARA REVESTIMENTO DE PISO	m²	780 00	R\$ 50 00	R\$ 42 000 00					
TOTAL DO ITEM 6 COM ITR						R\$ 75.600,00	VALOR GLOSADO R\$ 141.370,00			VALOR DA MULTA	

Observação: Os preços utilizados na planilha de exemplo são fictícios e não devem ser utilizados para cotação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

18.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

18.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

18.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

Manoel





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei;

O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital;

Em se tratando de obras, ou serviços que contemplem a construção, instalação ou manutenção de subestação aérea ou abrigada, ou ainda a construção de rede de distribuição urbana, um percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do item será retido pela Administração até o aceite da obra/serviço pela concessionária de energia elétrica local (Energisa), com sua respectiva conexão ao sistema elétrico de distribuição, a conexão da subestação ou rede de distribuição ao sistema elétrico da concessionária será tido como recebimento definitivo da obra/serviço.

19.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIO DE OBRAS

20.1 - A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

20.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

20.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

20.4. - Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto do construtor, quanto da Fiscalização só serão consideradas se contidas no Livro de Ocorrências.

20.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Livro de Ocorrências.

Marian

[Handwritten signature]



20.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

21.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO

22.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

23.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

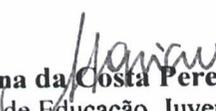
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

26.2 - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

26.3 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em três vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, aos 18 de maio de 2021.


Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Educação, Juventude e Esportes
Contratante


Iukie Bringel Kawamura
Irka Construções LTDA
Contratada



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210302492

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROBERTO TAKASHI KAWAMURA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2606963423
Registro: 84171/V TO

Empresa contratada: IRKA CONSTRUCOES LTDA

Registro : 0000003144-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
PRAÇA DOS GIRASSÓIS
Complemento:
Cidade: PALMAS

Bairro: PLANO DIRETOR SUL
UF: TO
CEP: 77015007

CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08
Nº: S/N

Contrato: 022/2021
Valor: R\$ 7.092.683,02
Ação Institucional: Nenhuma - Não Optante

Celebrado em: 18/05/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

QUADRA AV 206 NORTE AVENIDA LO 4
Complemento: AENE 23, QD 1
Cidade: PALMAS
Data de início: 20/05/2021
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Nº: SN
Bairro: PLANO DIRETOR NORTE
UF: TO
CEP: 77006244
Coordenadas Geográficas: -10.177820, -48.314900
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO	139,00	m³
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > LAJES > #1280 - PRÉ-MOLDADA	30,16	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	10.581,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRÃO 1500 ALUNOS, EM PALMAS-TO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://silitac.crea-to.org.br/publica/>, com a chave: C94z0
Impresso em: 29/07/2022 às 08:45:50 por: , ip: 177.53.230.23

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801



[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210302492

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL *Cicimara*
Téc. A
OPERL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
Local data

[Handwritten Signature]
ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - CPF: 592.966.908-20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - CNPJ:
25.053.083/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 25/05/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 9979889281

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: C94z0
Impresso em: 29/07/2022 às 08:45:51 por: , ip: 177.53.230.23



www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801



[Handwritten mark]



SGD: 2021/27000/041648

PROCESSO: 2020/27000/009557

Adriana C. Araujo Sa
Téc. Ad
OPERL

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2021, DE EMPREITADA QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRÃO 1500 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO, ÁREA CONSTRUÍDA DE 10.581,00 M², LOCALIZADO NO SETOR BELA VISTA II, AVENIDA PEDRO MARIANO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 25.053.083/0001-08, com sede na nesta Capital, neste ato representada pela Secretária **Adriana da Costa Pereira Aguiar**, portadora do RG nº 63.371 SSP/TO e CPF nº 644.445.111-68, nomeada pelo Ato Governamental nº 195-NM, de 1º de fevereiro de 2019.

CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.879.847/0001-28, com sede na Quadra 903 Sul, Alameda 11, Lote 25, Sala A, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.017-282 - Palmas - TO, neste ato representada pelo Senhora **Iukie Bringel Kawamura**, portadora da carteira de identidade nº 1379488 SSP/TO e CPF nº 232.231.428-51, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada Quadra 105 Norte, Alameda dos Buritis, QI 04, Lote 04, Plano Diretor Norte, CEP: 77.010-060, Palmas – TO, têm justos e certos o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Adriana C. Araujo Sa

Estimamos
Téc. Adm.
OPERL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis da conclusão da construção de Escola de Tempo Integral Padrão 1500 Alunos no município de Pedro Afonso – TO, área construída de 10.581,00 m², localizado no setor Bela Vista II, avenida Pedro Mariano dos Santos, que corresponde ao município de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.

1.1.1 As obras a serem executadas envolvem basicamente a conclusão da obra da Escola de Tempo Integral Padrão 1500 alunos no município de Pedro Afonso – TO. Execução da conclusão da construção do Bloco de Salas de Aula, Refeitório, Auditório, Bloco de Esportes, Quadra Poliesportiva, Piscina e Guarita em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

Antes de apresentarem suas propostas é facultado as licitantes, caso julgar necessário, analisar, vistoriar o local da obra e/ou levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro ou emitir declaração do responsável técnico de pleno conhecimento do objeto.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.

Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto no setor Bela Vista II, avenida Pedro Mariano dos Santos, Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à **qualidade, resistência, aspecto e preço.**

[Handwritten signatures]

Civiamar
Téc. Au
OPER
Raujo Sa

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência nº 006/2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho nº 942/2021**, de **09/06/2021**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2020/27000/009557**.
- 2.2 As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$ 9.423.386,71** (nove milhões quatrocentos e vinte três mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº 2021NE09500, 2021NE09501 e 2021NE09502.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- 4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **27010.12.368.1156.1086**, natureza de despesa: **44.90.51**, Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica, fonte: **0225 e 0214**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data da entrega da Proposta. Só será admitido reajuste de preços se o prazo de execução do Contrato for superior a 12 (doze) meses ou se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado, hipótese em que não haverá reajuste.

- 5.2 Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

Assinaturas

Cristianmar L. Araújo Santos
Téc. Adm.
COOPERL

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

5.2.1 Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados pela revista CONJUNTURA ECONOMICA da mesma instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras, REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

6.2.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

6.2.4 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

6.3 Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

6.4 Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

6.5 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da

Maniara 



avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6.6 Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6.7 O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

6.8 Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras ou terceirizados contratados pela contratante.

6.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.10 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.11 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.13 Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

Aratto Sá *R*

Civiamar G. Araújo Sa.
Téc. Adm.
OPERL

7.2 A CONTRATADA concordará com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e com as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.**

7.7 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **Será imputado falta grave, o descumprimento desta cláusula.**

7.8 Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

7.9 Todos os materiais utilizados deverão ser homologados pela concessionária local; devendo a CONTRATADA verificar a relação no site da concessionária.

7.10 As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

7.11 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Maria

Q

[Signature]

Cristianay A. Araújo Sá
Téc. Adm.
CPEN

7.12 O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.13 As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

7.15 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.16 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

7.17 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

7.18 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

7.19 A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, durante todo o período de execução.

7.20 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.21 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos. O entulho gerado na obra deverá ser devidamente transportado e acondicionado em local próprio para o fim, conforme diretrizes vigentes no município onde a obra está sendo executada. É recomendada que a CONTRATADA verifique junto à prefeitura municipal a destinação do entulho e aponte este local em DIÁRIO DE OBRA e mantenha junto a ele documentação dada pela prefeitura da autorização de "bota fora" de acordo com o que se estabelece naquele município.

7.22 A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Alquino 



Civiamar & Associados
Téc. Adm.
OPERLI

7.23 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

7.24 Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

7.25 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.26 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

7.27 Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria.

7.28 Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

7.29 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

7.30 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

7.31 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

7.32 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

7.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a

Civiamar

Cecimar A. Almeida Santos
Téc. Adm.
OPERU

ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

7.34 Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

7.35 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Educação Juventude e Esporte, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

7.36 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

7.37 Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.

7.38 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Diretoria de Infraestrutura e Obras e Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do TO.

7.39 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

7.40 Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

7.41 Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura e Obras, da Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo

Almeida Santos 



responsável técnico, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

7.42 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

7.43 Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

7.44 Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

7.45 Providenciar as liberações provisórias de água e energia elétrica necessárias junto as concessionárias locais (BRK e Energisa).

7.46 Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.

7.47 Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

7.48 Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

7.49 Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

7.50 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

7.51 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.52 Conforme estabelece a Instrução Normativa do Naturatins nº 01, de 10 de maio de 2017, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 e Anexo I, que especifica procedimentos para **Dispensa de Licença Ambiental – DLA**,

Assinatura 



Cicimara L. Araújo Santos
Téc. Adm.
OPERLI

empreendimentos, em função do seu porte e potencias poluidor/ degradador, não se faz necessário providenciar a DLA.

Conforme evidenciado no diário oficial N 4.865, de sexta-feira, 12 de maio de 2017, pagina 34, §2º **as atividades isentas de licenciamento ambiental**, em decorrência do não enquadramento no anexo da Resolução do CONAMA 237/97 e Anexo I da Resolução COEMA 07/2005 como passível de licenciamento, **não dependerão de declaração emitida pelo órgão ambiental.**

7.53 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo máximo previsto para execução dos trabalhos será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

8.2 O contrato terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

8.3 O prazo para início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

9.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

Mônica

[Signature]

9.4 Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação de das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1 A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n° 8.666/93.

10.2 A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura do mesmo, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da garantia.

11.2 Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal n° 8.666/93.

11.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

11.6 A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





Cíciamar ...
Téc. Adm.
OPERL

11.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Educação Juventude e Esportes com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.8 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
Isenção de responsabilidade da Garantia.

11.9 A Secretaria da Educação Juventude e Esportes não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.10 Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.11 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

11.12 Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA OBRA E DA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

12.2 A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Diretoria de Infraestrutura e Obras – TO.À Fiscalização fica assegurado o direito de:

Marcos

Civiamar E. Augusto Silva
Téc. Adm.
COOPERLI

- a) Solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- g) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

12.3 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

12.4 A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

12.5 À fiscalização caberá, ainda:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;

Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas



Ciciana
Téc. Adm.
COPERU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

13.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

13.2 Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

13.3 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no cronograma físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, após solicitação da Contratada.

14.2 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

14.3 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

15.1 Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

15.2 Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

15.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

Manoel 

b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

15.5 As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê os artigos 87 e 88 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

16.1 Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

16.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3.2 Multas:

16.3.2.1 Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]


 Cívilar
 Téc. Adm.
 COPERLI

Tabela 1 – Multa sobre o valor do item conforme grau de inconformidade

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Total do Item Sobre o Valor
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Gravíssima: quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas.

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário.

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo.

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal.

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MOVIMENTO DE TERRAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INFRAESTRUTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave





SUPERESTRUTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
PAREDES E PAINÉIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
ESQUADRIAS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
COBERTURA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
IMPERMEABILIZAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
REVESTIMENTO DE PAREDES	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PISO/PAVIMENTAÇÃO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
RODAPÉS E PEITORIS	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
PINTURA	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
LOUÇAS E METAIS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
BANCADAS	Total do item conforme projetos	0,7 a 0,8	7% a 8%	Grave
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada
SERVIÇOS DIVERSOS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
SERVIÇOS FINAIS	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
MURO	Total do item conforme projetos	0,4 a 0,6	4% a 6%	Moderada




Cecimara Araujo S.
Téc. Adm.
OPERLI

PAISAGISMO	Total do item conforme projetos	0,1 a 0,3	1% a 3%	Leve
------------	---------------------------------	-----------	---------	------

Aplicações:

16.3.2.2 Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

16.3.2.3 A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme.

16.3.2.4 Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração.

16.3.2.5 Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

16.3.2.6 Caso o CONTRATADO não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

16.3.2.7 Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação.

16.3.2.8 Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem, o ENTE CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:

16.3.2.9 Caso o CONTRATADO tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de **Gravidade 1** (um) sobre o **valor total do Contrato**, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, **garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa**, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a






 Cláudio Aratijo S.
 Téc. Adm.
 Nº 111

critério do ENTE CONTRATANTE poderá ser descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato, ou ser recolhida através de depósito bancário em conta do Tesouro Estadual em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido comprovante. Os dados da conta do Tesouro Estadual serão fornecidos no momento da notificação.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Planilha exemplo

ITEM	CODIGO	SERVICO	UNID	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	VALOR GLOSADO (R\$)	VALOR GLOSADO COM DES (R\$)	INDEXE DE QUANTIDADE (R%)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	VALOR DA MULTA
ITEMS 2											
21	70417000	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO PROF. MAIOR DOE + 2M ATÉ 4 00 CM	m³	65,00	R\$ 30,00	R\$ 2.275,00	R\$ 2.275,00	R\$ 2.280,00			
22	70483	APILAMENTO COM MACO DE 30KG (APILAMENTO DE FUNDO DE VALA)	m³	40,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00					
23	66635	ATERRO APILADO MANUAL	m³	170,00	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 22.280,00			
24	70400	REATERRO MANUAL COM APILAMENTO MECANICO (REATERRO APILADOS DE VALAS)	m³	60,00	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00					
25	7307805	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:5 ESPESURA 10CM PREPARO MECANICO (CONCRETO MAGRO INCLUSIVE LANÇAMENTO)	m²	45,00	R\$ 20,00	R\$ 900,00			0,8	0%	R\$ 6.592,04
26	74130003	CONCRETO USINADO BOMBEADO 25 MPa PARA FUNDACOES	m³	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00					
27	5070	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 2X	m²	380,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.800,00			
28	73042002	ARMADURA CA-600 FRA 3 ARM A 6 00CM	Kg	230,00	R\$ 45,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 4.140,00			
29	74254002	ARMADURA CA-600 MEDIA 9.300 A 12.00CM	Kg	1700,00	R\$ 8,90	R\$ 15.170,00	R\$ 15.570,00	R\$ 11.884,00			
30	6116	ALVENARIA DE EMB TUDO CURADO 1:2:8	m³	9,00	R\$ 420,00	R\$ 3.900,00					
31	74130001	IMPERMEABILIZACAO DE BLDRADES COM TBS DE FUMOSOSA	m²	210,00	R\$ 2,00	R\$ 420,00					
						TOTAL DO ITEM 2 COM DES	R\$ 82.300,00	VALOR GLOSADO R\$ 54.554,00	VALOR DA MULTA		
ITEMS 3											
31	73919001	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CALCETO E AREIA) ESPESURA 10CM PREPARO MANUAL	m²	780,00	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 25.200,00	0,8	0%	R\$ 6.940,00
32	0801	GRANZITINA PARA REVESTIMENTO DE PISO	m²	780,00	R\$ 90,00	R\$ 47.000,00					
						TOTAL DO ITEM 3 COM DES	R\$ 95.000,00	VALOR GLOSADO R\$ 112.178,00	VALOR DA MULTA		

Observação: Os preços utilizados na planilha de exemplo são fictícios e não devem ser utilizados para cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:




Aracilma
Téc. Aut.

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei;
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital;
- d) Em se tratando de obras, ou serviços que contemplem a construção, instalação ou manutenção de subestação aérea ou abrigada, ou ainda a construção de rede de distribuição urbana, um percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do item será retido pela Administração até o aceite da obra/serviço pela concessionária de energia elétrica local (Energisa), com sua respectiva conexão ao sistema elétrico de distribuição, a conexão da subestação ou rede de distribuição ao sistema elétrico da concessionária será tido como recebimento definitivo da obra/serviço.

19.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIO DE OBRAS

20.1 A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

Aracilma

A

Cristiana Aracy S. da S.
Féc. Adm. ...
COBEN ...

20.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

20.3 A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

20.4 Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto do construtor, quanto da Fiscalização só serão consideradas se contidas no Livro de Ocorrências.

20.5 A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Livro de Ocorrências.

20.6 Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

21.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO

22.1 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

23.1 O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Handwritten signature and stamp: "Tocantins" and "COOPER" are visible.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

26.2 As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

26.3 E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em três vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de Junho de 2021

Adriana
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES
Contratante

Iukie M. Kawamura
IUKIE BRINGEL KAWAMURA
IRKA CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Handwritten mark at the bottom right corner.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ROBERTO TAKASHI KAWAMURA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2606963423

Registro: 84171/V TO

Empresa contratada: IRKA CONSTRUCOES LTDA

Registro : 0000003144-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08

PRAÇA DOS GIRASSÓIS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: PLANO DIRETOR SUL

Cidade: PALMAS

UF: TO

CEP: 77015007

Contrato: 029/2021

Celebrado em: 16/06/2021

Valor: R\$ 9.423.386,71

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA pedro mariano dos santos

Nº: sn

Complemento:

Bairro: bela vista II

Cidade: PEDRO AFONSO

UF: TO

CEP: 77710000

Data de Início: 29/06/2021

Previsão de término: 29/06/2022

Coordenadas Geográficas: -8.985857, -48.164923

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CPF/CNPJ: 25.053.083/0001-08

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO	176,50	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > LAJES > #1280 - PRÉ-MOLDADA	189,76	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > ESTRUTURA METALICA > #4150 - ESTRUTURA METÁLICA	13.958,58	kg
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	10.581,00	m²
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	10.581,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRÃO 1500 ALUNOS, PEDRO AFONSO - TO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66,
- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://aitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 48yWb
Impresso em: 29/07/2022 às 08:45:29 por: . ip: 177.53.230.23

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308708

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL
 CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data

Roberto Takashi Kawamura
 ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - CPF: 592.966.908-20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - CNPJ:
 25.063.083/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 07/07/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 9979910228

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 48yWb
 Impresso em: 29/07/2022 às 08:45:29 por: , ip: 177.53.230.23



www.crea-to.org.br
 Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
 Fax: (63) 3219-9801



Handwritten signature